



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº
11/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM
E O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada PMMG, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar – 37º BPM, instalado na cidade de Araxá/MG, na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães Nr 100, bairro Jardim Natália, neste ato representado pelo seu comandante, **Ten Cel PM Ademir Vicente Fagundes**, CPF nº 002.714.926-94, CI RG nº MG 6.583877 – SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.140764/0001-48, doravante denominado MUNICÍPIO, sediado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512, bairro Skaff II, em Sacramento/MG, neste ato representado pelo respectivo prefeito, **Wesley de Santi de Melo**, CPF: 788.906.406-34 e CI RG: M-3.652.992 SSP/MG, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no setor de responsabilidade da 184ª Companhia PM/37º Batalhão da Polícia Militar, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

[Signature]
Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos
Assessor Jurídico da 5ª RPM
OAB/MG 176.610

[Signature]
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 apoiar, por meio de repasse de material e serviços, as atividades administrativas e operacionais da PMMG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;
- 2.1.2 providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos.

2.2 DA PMMG:

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Sacramento/MG;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Sacramento/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial ("Minas Gerais");

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades especificadas nos subitens anteriores, em contrapartida aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO a PMMG, utilizando recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, se responsabilizará pela realização das seguintes atividades, em atendimento a demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

- 2.3.1) Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2) Campanhas educativas de trânsito, desenvolvidas perante a comunidade e escolas locais;

f
Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos
Assessor Jurídico da 5ª RPM
OAB/MG 176.610

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

[Signature]

[Signature]



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

- 2.3.3) Apoiar a Guarda Municipal;
- 2.3.4) Palestras sobre medidas de autoproteção;
- 2.3.5) Efetuar policiamento em eventos de caráter benéfico sem fins lucrativos, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal conforme solicitação da mesma, bem como participar de eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente.
- 2.3.6) Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.7) Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Fica designado Wesley de Santi de Melo, na função de prefeito, como preposto do MUNICÍPIO, e o policial militar que estiver no comando da Fração PM local como preposto da PMMG.

3.2 Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda a execução da avença;
- c) cuidar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) propor, até 30 dias antes de seu vencimento, eventuais alterações neste instrumento, mediante os respectivos aditamentos, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) formular a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso.
- f) comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir com tal encargo;
- g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que


Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos
Assessor Jurídico da 5ª RPM
OAB/MG 176.610


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá, ainda, ao preposto da PMMG o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência (12 meses), em R\$ 304.785,00 (trezentos e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 234.456,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), por parte do MUNICÍPIO e R\$ 46.890,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais), por parte da PMMG.

4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida.

4.3 O valor da contrapartida da PMMG representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMGs por militar/hora empregado, 8,51 UFEMGs por vtr policial básica/hora empenhada, e 13,34 UFEMGs por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

f

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos
Assessor Jurídico da 5ª RPM
OAB/MG 176.610

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.30.00 Ficha 765

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.36.00 Ficha 766-

02.20.06.181.0008.2.004.3.3.90.39.00 Ficha 767

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, com início de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos

A liberação dos recursos materiais e serviços serão efetuados conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração

8.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

8.2 Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

9.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do MUNICÍPIO, constantes do Anexo B a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

Examinado, aprovado e de acordo:

Bruno de Oliveira Ávila Santos
Assessor Jurídico da 5ª RPM
OAB/MG 176.610

Ataídes Infeliz
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

